



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR N° 14, de 26 de novembro de 1999
(Lei n° 6, de 26 de novembro de 1999)

Altera Lei n° 132/98 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial especial aos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O povo do município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o Art. 1° e 3° da Lei n° 132/98 de 11 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Regentes de Ensino, Professores nível II e III, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Especialista em Educação e Coordenador Escolar da Rede Pública Municipal”. (NR)

Art. 2° Acrescenta-se e modifica parágrafos no Art. 3°, que passam a ter a seguinte redação:

“**§ 1°** O valor do abono salarial especial será por cargo de acordo com a carga horária trabalhada, a natureza do serviço e o desempenho da função.

§ 2° A especificação do valor do abono salarial especial, através de decreto é devido a dificuldades de se determinar os valores exatos dos repasses e/ou residual específicos para valorização do magistério”. (NR)

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Art 1°, parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 132/98, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1° de outubro de 1999.

São João do Manteninha, 26 de novembro de 1999; 7° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito